



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 10131/MAP – 26 Novembro 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 5087/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2207 de 26 de Novembro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

SMM



Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

26. NOV 10 02207

Sua referência  
Of. 7649

Sua Comunicação  
06-09-2010

Nossa referência  
Ent. 8248/10 Proc. 08.06.03.03

Assunto: Pergunta n.º 5087/XI/1.ª – 06 de Setembro – Orientações relativas ao estatuto remuneratório de gestores / administradores de empresas públicas ou participadas pelo Estado

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de transmitir a V. Ex.ª a resposta à Pergunta supra identificada.

O exercício de funções por parte dos gestores públicos e a respectiva matéria remuneratória, encontra-se regulada nos termos do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (doravante EGP).

Paralelamente às normas constantes do EGP, o Despacho n.º 11420/2009, de 30 de Abril, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (SETF), impôs um conjunto de aspectos em matéria remuneratória que os representantes do accionista Estado devem promover, propor e votar favoravelmente, designadamente *“Submeter à apreciação da assembleia geral anual de accionistas a definição da política de remunerações dos órgãos de administração, incluindo os critérios e parâmetros de avaliação de desempenho para aferição da componente variável da remuneração”*.

Posteriormente e atendendo ao mencionado Despacho n.º 11420/2009, foi determinado através do Despacho n.º 969/09-SETF, de 24 de Setembro, que as empresas públicas accionistas e as comissões de vencimentos devem *“(…) acautelar que a fixação das componentes variáveis das remunerações a atribuir aos gestores seja objecto de especial ponderação, não devendo o seu valor exceder o correspondente a quatro meses da componente fixa ou, em casos especiais devidamente fundamentados, o correspondente a seis meses”*.

Na linha das decisões constantes daqueles despachos e atendendo à necessidade de o Sector Empresarial do Estado (doravante SEE) alinhar as suas práticas remuneratórias com o interesse do Estado na redução do défice orçamental, foi proferido o Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de Março, do Ministro de Estado e das Finanças, que determina, a título excepcional, que não haverá lugar nos anos de 2010 e 2011 à atribuição de qualquer componente variável da remuneração aos membros dos órgãos de administração das empresas de todo o SEE.

Mais recentemente e no quadro das medidas adicionais de consolidação orçamental visando a redução do défice do Estado e o controlo do crescimento da dívida pública, foi



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

publicada a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que no seu artigo 12.º determina a redução a título excepcional de 5% na remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos e equiparados.

Paralelamente à legislação enquadradora do SEE, a Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, veio determinar a obrigatoriedade do órgão de administração ou da comissão de remuneração, caso exista, das entidades de interesse público, enumeradas no Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, submeter, anualmente, à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre política de remunerações dos membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização.

Em concreto, as orientações específicas para os anos de 2008, 2009 e 2010 constam já dos esclarecimentos prestados supra, destacando-se:

- i. o Despacho n.º 969/09-SETF, de 24 de Setembro, sobre os limites na fixação das componentes variáveis das remunerações a atribuir aos gestores;
- ii. o Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de Março, sobre a não atribuição nos anos de 2010 e 2011 de qualquer componente variável da remuneração aos membros dos órgãos de administração das empresas de todo o SEE; e
- iii. o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, relativo à redução de 5% na remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos e equiparados.

A lista das empresas públicas ou com participação do Estado e similares, bem como a identificação das remunerações dos respectivos gestores/administradores, é informação que, ao abrigo da disciplina contida nos princípios de bom governo, aprovados pela RCM n.º 49/2007, de 1 de Fevereiro, é divulgada ao público, quer no site de cada uma das empresas públicas, quer no site da própria Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o qual disponibiliza informação clara, relevante e actualizada sobre a vida da empresa, incluindo designadamente as obrigações de serviço público a que está sujeita, o modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SETF